

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**



**SEGURANÇA**

**DCA 205-7**

**POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO  
CIVIL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO BRASILEIRO**

**2017**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**SEGURANÇA**

**DCA 205-7**

**POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO  
CIVIL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO BRASILEIRO**

**2017**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 15/DGCEA, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a edição da DCA 205-7, que dispõe sobre a Política de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e nos incisos II e VI do art. 14 do Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 205-7 "Política de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO  
Diretor-Geral do DECEA



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	11
<b>1.1 FINALIDADE</b> .....	11
<b>1.2 ÂMBITO</b> .....	11
<b>2 SIGLAS E CONCEITUAÇÕES</b> .....	12
<b>3 CONCEPÇÃO</b> .....	14
<b>4 OBJETIVOS</b> .....	15
<b>5 DIRETRIZES</b> .....	16
<b>6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	17
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	18
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	19





## PREFÁCIO

Desde os eventos ocorridos em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, as operações aéreas sofreram diversas intervenções frente à nova realidade de ameaças existentes na sociedade atual.

Nesse contexto, tem-se verificado a necessidade de implementação de diversos procedimentos de segurança, salvaguardando, na medida do possível, a manutenção dos níveis de serviço adequados ao transporte aéreo nacional e internacional.

O cenário atual requer que as medidas de segurança sejam completadas por constantes avaliações de risco e pela troca intensiva de informações, tendo em vista o grau de sofisticação empregado por meliantes nos últimos eventos ilícitos contra a aviação civil.

Considerando todos esses aspectos, fez-se notar a necessidade de criação de uma Política de Segurança para a Aviação Civil para o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), que visa: segurança dos passageiros, das tripulações, do pessoal de terra e do público em geral quanto à proteção contra atos de interferência ilícita na aviação civil; delinear a concepção e o funcionamento desta nos órgãos envolvidos; e cumprir as responsabilidades de competência do DECEA previstas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC).



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Os objetivos e as diretrizes desta Política têm por finalidade orientar o planejamento e a execução das ações relacionadas com a Segurança da Aviação Civil dentro do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), em conformidade com o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Política, de observância obrigatória, aplica-se a todos os elos do SISCEAB nos limites de sua competência regulamentada e jurisdição técnico-operacional.

## **2 SIGLAS E CONCEITUAÇÕES**

### **2.1 AVALIAÇÃO DE RISCO**

É o procedimento sistemático que, por meio de metodologia adequada, possibilita a avaliação de risco, minimiza as distorções comuns à percepção e será feita pela integração da probabilidade de concretização do risco e do dimensionamento do dano que poderá advir. Esta avaliação também compõe a Matriz de Gerenciamento de Riscos de Segurança das Instalações e terá impacto direto na decisão sobre as medidas a adotar e respectivos prazos de implantação.

### **2.2 AVSEC**

Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.

### **2.3 ATO DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL**

São atos ou atentados que colocam em risco a segurança da aviação civil e o transporte aéreo, a saber:

- a) apoderamento ilícito de aeronave em voo;
- b) apoderamento ilícito de aeronave no solo;
- c) manutenção de refém a bordo de aeronaves ou nos aeródromos;
- d) invasão de aeronave, de aeroporto ou das dependências de instalação aeronáutica;
- e) introdução de arma, artefato ou material perigoso, com intenções criminosas, a bordo de aeronave ou em um aeroporto;
- f) comunicação de informação falsa que coloque em risco a segurança de aeronave em voo ou no solo, dos passageiros, tripulação, pessoal de terra ou público em geral, no aeroporto ou nas dependências de instalação de navegação aérea; e
- g) ataque a aeronaves utilizando Sistema Antiaéreo Portátil;

### **2.4 ELOS DO SISCEAB**

Constituem Elos do SISCEAB as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual, atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, tais como:

- a) órgãos operacionais, estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA);
- b) entidades da administração pública direta ou indireta vinculadas ou não ao COMAER; e
- c) entidades privadas, independente de seu nível ou grau, mediante convênio, contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo Órgão Central.

### **2.5 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL (PNAVSEC)**

Decreto Presidencial nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que tem como objetivo disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de

aeroportos brasileiros, a fim de proteger as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo.

## **2.6 SEGURANÇA E DEFESA**

Consiste na consecução de ações defensivas, ofensivas e de proteção, a fim de garantir o grau de segurança desejado das instalações, dos equipamentos e do pessoal de interesse do Comando da Aeronáutica.

## **2.7 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)**

Sistema que tem por finalidade prover os meios necessários para o gerenciamento e o controle do espaço aéreo e o serviço de navegação aérea, de modo seguro e eficiente, conforme estabelecido nas normas nacionais e nos acordos e tratados internacionais de que o Brasil seja parte. As atividades desenvolvidas no âmbito do SISCEAB são aquelas realizadas em prol do gerenciamento e do controle do espaço aéreo, de forma integrada, civil e militar, com vistas à vigilância, à segurança e à defesa do espaço aéreo sob a jurisdição do Estado Brasileiro.

### **3 CONCEPÇÃO**

**3.1** A Política AVSEC do SISCEAB compreende um conjunto de objetivos e diretrizes destinados a garantir a segurança dos passageiros, das tripulações, do pessoal de terra e do efetivo das organizações que prestam serviços de navegação aérea ou que estejam subordinadas ao DECEA.

**3.2** O DECEA, sendo o órgão central do SISCEAB, é o responsável pela normatização e supervisão das ações e procedimentos dos órgãos ATS, em caso de interferência ilícita contra a aviação civil.

**3.3** Os Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA) são responsáveis pela gerência, controle e execução das ações e procedimentos AVSEC dos órgãos ATS sob sua jurisdição, de acordo com as normas e legislações em vigor.

**3.4** O Sistema de Segurança e Defesa (SISDE) do COMAER possui publicações específicas, as quais balizam as ações de segurança e defesa das organizações DECEA. Os Comandantes, Chefes e Diretores dessas organizações são os responsáveis pelo estabelecimento de medidas relacionadas ao gerenciamento, execução e controle destas ações nas áreas e instalações sob sua administração.

**3.5** O sucesso das ações AVSEC contra ameaças internas e externas está diretamente associado à capacitação do capital humano envolvido, à conscientização do público interno, à qualidade das soluções adotadas, à proteção das instalações e à segurança cibernética dos Sistemas de Controle de Tráfego Aéreo.

**3.6** Toda informação AVSEC considerada crítica deve ser claramente identificada, inventariada e submetida à avaliação de risco, a fim de identificar as ameaças a que o SISCEAB está exposto, os níveis de probabilidade do risco, dos impactos diante de um incidente de segurança e selecionar as medidas necessárias para o restabelecimento do nível de segurança desejado.

**3.7** Toda documentação relacionada à AVSEC a ser elaborada ou revisada no âmbito do SISCEAB deve estar em consonância com esta Política, suas referências bibliográficas e demais instrumentos de teor legal afetos ao tema, a fim de garantir o alinhamento com a legislação superior vigente.

## **4 OBJETIVOS**

**4.1** Os objetivos descritos nesta Política representam tacitamente o comprometimento do DECEA com o tema “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita”, bem como estabelece o enfoque a ser dado por todas as suas organizações quanto ao assunto em questão.

**4.2** Respeitando as competências do DECEA, a Política de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB identifica quatro objetivos principais a serem perseguidos.

### **4.2.1 PRIMEIRO OBJETIVO**

Dotar as organizações do SISCEAB de instrumentos normativos que proporcionem a garantia dos requisitos de segurança da aviação civil necessários.

### **4.2.2 SEGUNDO OBJETIVO**

Promover as ações necessárias para o fortalecimento da segurança da aviação civil nas atividades desenvolvidas no âmbito do DECEA.

### **4.2.3 TERCEIRO OBJETIVO**

Garantir que as medidas AVSEC tomadas no âmbito do DECEA estejam em conformidade com o PNAVSEC e demais legislações em vigor.

### **4.2.4 QUARTO OBJETIVO**

Fomentar o intercâmbio científico-tecnológico entre os Órgãos do SISCEAB e as demais entidades envolvidas com AVSEC, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a garantir o uso das melhores práticas existentes na gestão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

## **5 DIRETRIZES**

**5.1** As diretrizes oriundas desta Política visam definir responsabilidades para a gestão, o planejamento, a supervisão, o controle e a execução das atividades relacionadas ao tema, bem como para a atualização da documentação pertinente.

**5.2** Os programas AVSEC a serem desenvolvidos no DECEA deverão promover a gestão, o controle de qualidade, a capacitação, o gerenciamento do risco, a padronização de ações e procedimentos de Órgãos ATS em casos de interferência ilícita, a segurança da informação e a segurança cibernética dos sistemas de controle de tráfego aéreo.

**5.3** Recomenda-se às organizações pertencentes ao SISCEAB estreitar os laços profissionais com os Órgãos de Segurança Pública e de Inteligência de sua região, visando à antecipação, à prevenção, ao preparo da estrutura de segurança para possíveis atos ou influências hostis contra a aviação civil e ao planejamento de medidas reativas de acordo com o grau de ameaça existente.

**5.4** O cumprimento das regras previstas nos documentos normativos de AVSEC é de responsabilidade de cada integrante do SISCEAB, seja militar ou civil, dentro de seu nível de acesso e de sua esfera de competência.



## **5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**5.1** Esta Política AVSEC deverá estar completamente implementada e operacionalizada em até doze meses, a partir de sua entrada em vigor.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

**6.2** Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Diretor-geral do DECEA.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral de Operações Aéreas. *Planejamento de Segurança das Instalações: ICA 205-45*. [Brasília], 2013.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Ações de Segurança e Defesa no SISCEAB. ICA 205-40*. [Rio de Janeiro], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Política de Segurança da Informação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo. DCA 7-2*. [Rio de Janeiro], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Procedimentos para os Órgãos do SISCEAB em Caso de Atos de Interferência Ilícita Contra a Aviação Civil. ICA 63-12*. [Rio de Janeiro], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Ações dos Órgãos ATS em caso de Atos de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil. CIRCEA 100-56*. [Rio de Janeiro], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Procedimentos para os Órgãos do COMAER referentes à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita. DCA 205-6*. [Brasília], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral de Operações Aéreas. *Estrutura e Atribuições do Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica: NSCA 205-3*. [Brasília], 2006.
- BRASIL. Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 6 maio 2010. Seção 1, p.4.
- BRASIL. Portaria 1.359, de 30 de novembro de 2005. Reformula o Sistema de Controle do Espaço Aéreo. **Diário Oficial da União**. Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, 2 de dezembro de 2005. Nº231, Seção 1, p.33.